



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

Art. 2º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Os cargos que correspondem a funções no âmbito dos programas estaduais do CREAS e INCLUIR estarão sujeitos à disponibilidade e validade do projeto por iniciativa do Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Parágrafo único - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas de concurso público.

Art. 6º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 7º - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS /FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Agente de Limpeza Urbana	28	40h	Alfabetizado	851,24	23.834,72
Assistente Social - CREAS	1	30h	Superior em Assistência Social mais registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Assistente Social - INCLUIR	2	30h	Superior em Assistência Social mais registro no Conselho de Classe	3.311,29	6.622,58
Assistente Social – Casa Lar	1	30h	Superior em Assistência Social mais registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Auxiliar Cuidador Casa Lar	4	40h	Ensino Fundamental Completo	993,38	3.973,52
Auxiliar de Enfermagem	1	40h	Ensino Fundamental Completo somado ao	1.423,84	1.423,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

			Curso de Auxiliar de Enfermagem mais registro no Conselho de Classe		
Auxiliar de Saúde Bucal –ASB-ESF/EACS	3	40h	Ensino Fundamental Completo + Registro no Respectivo Conselho de Classe	1.423,84	4.271,52
Auxiliar de Administração	16	40h	Ensino Fundamental Completo com Conhecimentos de Informática	1.324,51	21.192,16
Cirurgião Dentista – ESF	3	40h	Graduação em Odontologia com Registro no Conselho da Categoria	4.685,80	14.057,40
Coveiro	1	40h	Alfabetizado	851,24	851,24
Cuidador Casa Lar	8	Plantão 24h/72h	Ensino Fundamental Completo	1.192,06	9.536,48
Engenheiro Civil	3	25h	Graduação em Engenharia Civil com registro no Conselho de	3.311,29	9.933,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

			Classe		
Fisioterapeuta	2	30h	Superior em Fisioterapia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	6.622,58
Médico Clínico Geral	3	20h	Superior em Medicina na área específica da atuação e Registro no Conselho de Classe	3.311,29	9.933,87
Motorista	18	40h	4ª série do Ensino Fundamental com CNH "D"	1.324,51	23.841,18
Odontólogo	1	20h	Superior em Odontologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Operador de ETA	4	40h	Ensino médio completo com Curso básico de qualificação profissional na área	1.192,06	4.768,24
Operador de Trator Agrícola	1	40h	4ª série do Ensino Fundamental acrescido de CNH "C"	1.192,06	1.192,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Operador de Máquinas Pesadas	2	40h	4ª série do Ensino Fundamental acrescido de CNH "C"	1.821,20	3.642,40
Operário	9	40h	Alfabetizado	851,24	7.661,16
Orientador Social - CRAS	1	40h	Ensino Médio completo	993,38	993,38
Orientador Social - CREAS	1	40h	Ensino Médio completo	993,38	993,38
Psicólogo – CRAS	1	30h	Superior em Psicologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Psicólogo – CREAS	1	30h	Superior em Psicologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Psicólogo – INCLUIR	2	30h	Superior em Psicologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	6.622,58
Psicólogo - GESTÃO	1	30h	Superior em Psicologia mais Registro no Conselho de Classe	3.311,29	3.311,29
Recepcionista	1	40h	Ensino Médio Completo	1.192,06	1.192,06
Recepcionista -	1	40h	Ensino Médio	1.192,06	1.192,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

INCLUIR			Completo		
Servente	23	40h	Alfabetizado	851,24	19.578,52
Técnico de Enfermagem	12	40h	Técnico de Nível Médio em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	1.539,76	18.477,12
Técnico em Informática (AGSAE II)	2	40h	Ensino Médio completo - Técnico em informática. Conhecimento em manutenção de computadores e sistemas de rede informatizada.	1.324,51	2.649,02
Técnico em Laboratório Análises Clínicas	2	40h	Técnico de Nível Médio em Patologia Clínica	1.539,76	3.079,52
VALOR GERAL					228.004,20

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba